## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE FUNDOS GOVERNAMENTAIS E LOTERIAS N° 178/2012 #20

Dispõe sobre aquisição, pelo FGTS, de Certificados de Recebíveis Imobillários - CRI emitidos pela BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com recursos do orçamento de 2011, no valor de até R\$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais).

A Gerência Nacional de Apoio a Colegiados faz saber a seguinte deliberação do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, em sua reunião, realizada em 23 de fevereiro de 2012, Ata nº 060:

"O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, ao apreciar matéria que lhe foi submetida, em conformidade com as Resoluções do Conselho Curador do FGTS n°s 649/2010 e 667/2011 e Circular CAIXA n° 552/2011, e no uso de suas atribuições estatutárias, na estrita conformidade com o VO VP Fundos de Governo e Loterias/SN Fundo de Garantia 001/2012 e dos anexos que o integram,

## RESOLVE:

- Art. 1° **Aprovar, por unanimidade**, a aquisição, pelo FGTS, de Certificados Recebíveis Imobiliários CRI emitidos pela Brazilian Securities Companhia de Securitização, no valor de até R\$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais), com recursos do orçamento de contratação para o exercicio de 2011, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS.
  - Art. 2º As condições da operação são:
  - I Emissão: 1ª Emissão:
  - II Série: 272°;
- III Valor total da emissão: R\$ 20.456.894.20 (vinte milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos);
- IV Valor nominal dos CRI: R\$ 20.456.894,20 (vinte milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos);
  - V Coordenador Lider: Banco Citibank S/A;
  - VI Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S/A;
  - VII Originador: Banco Citibank S/A;
  - VIII Prazo de amortização CRI: 236 (duzentos e trinta e seis) meses (01/10/2031):
  - IX Carência dos CRI: 1 (um) mês;
  - X Prazo de amortização legal: 240 (duzentos e quarenta) meses:







Resolução do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias nº. 178/2012 - Fl. 2

XI – Juros dos CRI: 6,59%.a.a. (incluida a taxa de risco do agente operador de 0,4% a.a.).

Parágrafo único. Considerando que a emissão da série de CRI será feita antes da data da subscrição, a liquidação da operação será feita pelo PU do dia da finalização da operação na CETIP.

- Art. 3º As aquisições dar-se-ão exclusivamente por intermédio de instituições de custódia e liquidação de títulos e os Certificados serão registrados em nome da CAIXA, na condição de Agente Operado do FGTS.
- Art. 4º Os títulos adquiridos serão administrados pela área financeira da CAIXA e registrados em conta específica no balanço do FGTS.
- Art. 5º O risco de crédito das operações de aquisição de CRI será do Agente Operador, que terá como garantia os créditos imobiliários que constituem o lastro dos CRI.

Parágrafo único. Será instituído o regime fiduciário sobre os créditos imobiliários vinculados a cada série de CRI, na forma definida pela Lei 9.514/97, suas alterações e aditamentos.

- Art. 6º A taxa de risco da operação será de 0,4% ao ano, em decorrência do rating "A" atribuído à emissão de CRI da Brazilian Securities Companhia de Securitização, pela área de risco da CAIXA.
- Art. 7º A integralização e liquidação da aquisição dos CRI deverá ocorrer após formalizada a operação, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição pelo Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias.
- Art. 8° A empresa Oliveira Trust DTVM S/A atuará na condição de Agente Fiduciário e terá a responsabilidade de zelar pela proteção dos direitos e interesses do FGTS, enquanto titular dos CRI, e exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração do Patrimônio Separado.
- Art. 9º O Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias fica autorizado a assinar o Termo de Subscrição para aquisição dos CRI, observado o limite autorizado.
- Art. 10 A aquisição, objeto desta resolução, consumirá recursos do orçamento do FGTS de 2011, que foi aprovado pela Resolução do CCFTS nº 644, de 11 NOV 10, e reformulado pela Resolução nº 676, de 09 NOV 2011.
  - Art. 11 A matéria deverá ser apresentada ao Conselho Diretor para conhecimento.
  - Art. 12 Esta Resolução entra em vigor nesta data."

Brasília. 23 de fevereiro de 2012.

**RUTE PORTUGAL DOS SANTOS** Gerente Nacional

Apoio a Colegiados